



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

CONTRATO 01/2022
Processo Administrativo Nº 020/IMPES/2022
Pregão Eletrônico Nº 23/2022

Aos vinte e quatro do mês de junho de 2022, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES, inscrito No CNPJ n.º: 12.257.289/0001-08, com endereço na Rua Cláudio Lopes Lima, n.º 1850, bairro: Alto Alegre, CEP: 76.935-000, neste instrumento representado por sua Superintendente, Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO, portadora da Carteira de Identidade n.º 84.777-0 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o n.º 749.326.752-91, e a empresa **SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA, CNPJ: 10.891.397/0001-02**, vencedora e adjudicatária do procedimento acima referido, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO**, decorrente da licitação pelo Regime de Pregão Eletrônico, conforme disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e na Lei Complementar n. 123/06.

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato, Contratação de serviços de terceiros para o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES, conforme Processo n.º 020/IMPES/2022, incluindo execução de projetos básico e executivo, conforme requisitos e detalhamentos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos que juntamente com a proposta comercial da empresa, passam a integrar este instrumento.

2. Local e execução do objeto

1. O local da execução do objeto é no Município de São Francisco do Guaporé/RO, observando-se todos os procedimentos que constam do Termo de Referência/Projeto Básico, especificação técnicas, e demais documentos que integram este ajuste por força de dispositivo legal.

3. Obrigações das partes

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Para o pleno e satisfatório cumprimento dos termos deste contrato, são obrigações da contratada:

- a. cumprir integralmente as condições estabelecidas neste documento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital, na ata de registro de preços e neste contrato;
- b. manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;
- c. executar o objeto do contrato, cumprindo o cronograma previamente estabelecido no edital, neste documento e nos demais que integram o procedimento, entregando os objetos deste contrato dentro do prazo que for estipulado, com reparação de todas as peças e componentes que, em serviço e uso normal, apresentarem desgaste ou mal funcionamento provocados por vício de fabricação.
- d. prestar garantia e assistência técnica dos objetos deste contrato por período de 3 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- e. atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação ao responsável da contratada, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;
- f. acobertar na garantia as peças consideradas de manutenção normal ou as que tenham se desgastado com o uso quando apresentarem vícios de fabricação ou de material;
- g. efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- IMPES -

Rua Cláudio Lopes Lima, n.º 1850, bairro: Alto Alegre – TEL: 69.99303-7665 - São Francisco do Guaporé-RO
CNPJ: 12.257.289/0001-08

- h. os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
 - i. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
 - j. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - k. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - l. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
 - m. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - n. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - o. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - p. não permitir a utilização do trabalho de menor;
 - q. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
2. Está vedada a celebração de aditivos aos contratos que vierem a ser lavrados, excetuadas as hipóteses previstas no § 4º do artigo 9º da Lei do RDC.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3. Receber provisoriamente o objeto da licitação, disponibilizando local, data e horário para tanto; E, além disso:
- a. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - b. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
 - c. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - d. efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos em lei, aplicando-se aqui, supletivamente, as regras de pagamento previstas na Lei 8.666/93.
 - e. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
 - f. realizar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
 - g. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4. Preços e Reajustamentos

1. O presente Contrato é de R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais) de acordo com os valores especificados na Proposta.
2. Os preços contratuais, em reais, serão irrevogáveis.

3. Pagamento(s):

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93, contados em dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal e Certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista, CEIS, CNEP E CAGEFIMP, dentro do prazo de validade, devidamente conferidas e aprovadas pelo contratante.
2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo Setor Financeiro do IMPES.
3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.
4. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários pessoa jurídica completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação, além do solicitado no item 1 acima:
 - I - Termo de Garantia;
 - II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços (ou Entrega de materiais, produtos ou equipamentos), devidamente atestado e aprovado pelo Setor Financeiro do IMPES;
 - III – Registro fotográfico, se for o caso;
 - IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. Vigência

1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluindo prazo para execução e para recebimento definitivo do objeto, a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, admitida a prorrogação nos termos dos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei no 8.666, mediante termo aditivo de prazo com a devida justificativa, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
2. O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do empenho. A sua prorrogação poderá ocorrer por solicitação da CONTRATADA desde que devidamente justificada, aceita pelo Setor Financeiro do IMPES e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

6. Garantia Contratual

1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de

preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

3. A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos deste contrato.

7. Recebimento do objeto

1. Os itens serão recebidos:
 1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3. Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. Sanções administrativas

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Municipalidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que:
 1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 4. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
 6. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
2. O descumprimento das obrigações contratuais e demais condições previstas neste Contrato sujeitará ainda o licitante às sanções e condições previstas no Edital de licitação.
3. A aplicação da penalidade de multa poderá se dar cumulativamente com as demais sanções.
4. A multa será descontada da garantia ofertada pela CONTRATADA;

5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9. Rescisão

1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, de acordo com a Lei no 8.666/1993, aplicada por força do art. 39 da Lei no 12.462/2011. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução do contrato;
 - b. decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - c. alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - d. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - e. cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
 - f. desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - g. não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - h. paralisação injustificada dos serviços; subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
2. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
 - a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;
 - b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei;
 - c) execução imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.
3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços no momento de sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente relatório de arrolamento feito.

10. Publicação

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial competente bem como no Site oficial do IMPES.

11. Dotação Orçamentária

1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 02.08.00 IMPES
 - 09.2720032.2091 – Manutenção das Atividades- IMPES
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - TJ.
 - 416 – Ficha

12. Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. Anexos

1. Fazem parte deste instrumento de contrato, os anexos que compõem o processo n.º 020/IMPES/2022:

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Contratante: ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente - Port n.º 603/2022
CPF: 749.326-752-91

Contratado: SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA
CNPJ: 10.891.397/0001-02

Testemunhas:

1º- _____
(nome e RG)

2º- _____
(nome e RG)

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/IMPES/2022.

CONTRATO: N. 001/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES

CONTRATADA: SIDNEI APARECIDO EGGERT & CIA LTDA,
CNPJ: 10.891.397/0001-02

OBJETO: Aquisição de material de consumo.

VALOR: R\$ 6.510,00 (seis mil e quinhentos e dez reais)

FONTE DE RECURSO: próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93, contados em dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal e Certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista, CEIS, CNEP E CAGEFIMP, dentro do prazo de validade, devidamente conferidas e aprovadas pelo contratante, após a entrega do objeto deste contrato.

PRAZO: A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluindo prazo para execução e para recebimento definitivo do objeto. O prazo de execução do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de emissão do empenho.

São Francisco do Guaporé-RO, 24 de junho de 2022.